A C Ó R D Ã O
TC-019817.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.
Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", Unidade de Saúde da Família "Dr. Apolônio Moraes e Souza", Unidade de Saúde da Família "Dr. Wilson Hayeck Saigh", Unidade de Saúde da Família "Dr. José Parassu Borges" e Unidade de Saúde da Família "Dr. Sérgio Nogueira Franco".
Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Kleber Rosa, Maria da Graça Oliveira Lemos (Secretários Municipais) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$9.225.212,52
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. PARECER CONCLUSIVO ELABORADO FORA DO PRAZO E DE FORMA INCORRETA. DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS DESACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão nº 01/18, assinado em 02/04/18, havido entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN9Y-FE71-78B1-4J5L

Deixa de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN9Y-FE71-78B1-4J5L